



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 112/2026, 23 de março de 2026.

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do IPTU, referente ao exercício financeiro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas vinculadas ao IPTU de 2026 terá seu recolhimento conforme abaixo especificado:

I - Parcela única - com desconto de 10% (dez por cento) até 11 de maio de 2026.

II - Parcelas sem desconto:

- 1ª parcela – 11 de maio de 2026;
- 2ª parcela – 11 de junho de 2026;
- 3ª parcela – 13 de julho de 2026;
- 4ª parcela – 11 de agosto de 2026;
- 5ª parcela – 11 de setembro de 2026; e
- 6ª parcela – 13 de outubro de 2026.

Art. 2º Para as parcelas constantes do Art. 1º, II, fica estabelecido que o valor mínimo da parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º Em anexo, segue Edital de Notificação e lançamento do IPTU EXERCÍCIO 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 23 de março de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Planejamento.

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Cancelamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – DECRETO Nº 112/2026

EDITAL nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Auditoria Fiscal Tributária

Data: 23 de março de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Finanças e o Auditor Fiscal Tributário do Município de Medianeira, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICAM** os contribuintes, proprietários e/ou responsáveis de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Medianeira, do LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas decorrentes de Serviços Públicos – Coleta de Lixo (para os contribuintes que dispensaram a cobrança na Fatura de Água da Sanepar e optaram pelo pagamento através do Cadastro Imobiliário Municipal) e COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, os quais tem os seguintes fundamentos legais:

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: Arts. 7º a 19 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98 de 17/12/1998. Lei Municipal nº 1443/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Lei nº 1102/2022 de 23/11/2022 revogou a Lei Municipal nº 589/2016 de 21/12/2016, que revogou a Lei Municipal nº 130/2009 de 12/11/2009 e esta revogou a Lei Municipal nº 076/2007 de 26/06/2007 - Estabelece a Compulsoriedade do Aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano do Município de Medianeira, Estado do Paraná, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, e dá outras providências.

TAXA DE COLETA DE LIXO: Arts. 87 e 88 do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98 de 17/12/1998, sendo o Art. 88 alterado pelas Leis Municipais nºs 105/2006 de 22/12/2006, 591/2016 de 21/12/2016, 664/2017 de 29/11/2017, 768/2018 de 19/12/2018 e 1442/2025 de 02/12/2025.

COSIP – CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Lei Municipal nº 036/2002 de 27/12/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 140/2002 de 30/12/2002, o qual foi revogado pelo Decreto Municipal nº 556/2023, de 29/11/2023.

O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser realizado nos seguintes locais: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú, Lotéricas, Santander, Sicredi, Sicoob e correspondentes bancários.

Expirado o prazo para pagamento de quaisquer parcelas constantes do Art. 1º do



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

presente Decreto, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais conforme segue:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA:

a) DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Atualizado pela UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira ou outro valor de referência que vier substituí-lo, conforme Art. 167, III do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei Municipal nº 069/2008 de 31/07/2008 e Art. 226 da Lei Municipal nº 051/98, alterado pelas Leis Municipais nºs 090/2008 de 28/08/2008 e 376/2014 de 03/06/2014;

b) DOS JUROS: Juros moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidindo a partir do mês subsequente ao do vencimento, conforme o Art. 167, II do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei nº 069/2008 de 31/07/2008;

c) DA MULTA: Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica de direito público, conforme o Art. 167, I do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei nº 069/2008 de 31/07/2008.

Observamos que eventuais valores pagos a menor, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, sendo os valores remanescentes lançados no Cadastro Imobiliário.

O carnê de IPTU poderá ser obtido no Site do Município através do seguinte link: <https://www.medianeira.pr.gov.br/#iptu> ou junto ao Departamento de Tributação do Município situado no andar térreo, ala leste, do Paço Municipal José Della Pasqua.

Caso o contribuinte discorde do valor constante da guia referente aos tributos elencados no presente Decreto, referentes ao Exercício de 2026, poderá apresentar pedido de revisão dos valores lançados, devidamente fundamentado e com as provas que demonstrem o seu direito, sendo o prazo para a solicitação de revisão o do vencimento da primeira parcela (11/05/2026), os pedidos de revisão de valores apresentados após este prazo serão indeferidos, sem análise do mérito.

O pedido de revisão do valor lançado pode ser realizado pelo contribuinte através do Protocolo Online, no link: <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou dirigir-se ao Departamento de Protocolo, situado no andar térreo, ala oeste, do Paço Municipal José Della Pasqua.

Em 1ª Instância os pedidos serão analisados pelos Auditores Fiscais Tributários lotados no Departamento de Auditoria Fiscal Tributária, os quais emitirão sua decisão administrativa, exclusivamente pelo sistema de Protocolo Online, sendo de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do seu pedido junto ao sistema de Protocolo.

A partir da data da decisão administrativa emitida pelo Departamento de Auditoria Fiscal Tributária, fica facultado ao contribuinte apresentar recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (dias), nos termos dos Arts. 209 e seguintes do Código



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Tributário Municipal.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 23 de março de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Carlos Eduardo Franzes
Auditor Fiscal Tributário